



REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I Da Época das Eleições

Artigo 1º

As eleições do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre serão regidas pelo disposto no Estatuto Social, e neste Regulamento.

Artigo 2º

As eleições mencionadas no artigo 1º serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para este fim.

Artigo 3º

As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Capítulo II Da Elegibilidade

Artigo 4º

São elegíveis os titulares, sócios, diretores estatutários e administradores não sócios de sociedade limitada assim designados no contrato social das empresas filiadas, formalmente habilitados perante o sindicato como representantes da empresa associada até a data da inscrição da chapa concorrente, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

§ 1º

A empresa obrigatoriamente deverá fazer parte do quadro associativo da entidade há mais de seis meses a contar da data de registro da chapa, exercendo, no mínimo, há dois anos a atividade econômica, desde que se mantenha em funcionamento, efetuando vendas.



§ 2º

No caso de candidato à presidência da entidade, a empresa deverá fazer parte do quadro associativo do sindicato há mais de dois anos a contar da data de registro da chapa.

§ 3º

São inelegíveis os representantes das empresas que apresentarem débitos em relação à contribuição sindical (independente de sua condição tributária), demais contribuições impostas à categoria, contribuição associativa e às quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado e por este usufruídos.

§ 4º

São inelegíveis os candidatos que apresentarem antecedentes criminais ou registro de protesto lavrado por Tabelião.

Capítulo III Do Eleitor

Artigo 5º

O voto será exercido pelo titular, sócio, diretor estatutário, ou administrador não sócio de sociedade limitada assim designado no contrato social, ou, ainda, por procurador nomeado através de instrumento registrado em cartório, sendo necessário que o procurador reúna a condição de empregado do associado, de empresa filiada há mais de seis meses e que exerça há mais de dois anos a atividade, habilitado perante o sindicato como seu representante.

§ 1º

A empresa que possua mais de um representante habilitado perante o sindicato deverá credenciar formalmente um deles como representante-votante, até 15 (quinze) dias antes da data do pleito.



§ 2º

Após esta data a alteração do representante-votante somente estará autorizada, no caso de impossibilidade de comparecimento do credenciado, que deverá ser declarada em documento específico pelo próprio credenciado.

§ 3º

Não será admitido o voto através de instrumento de mandato outorgado pelo representante habilitado a votar.

§ 4º

Caso a empresa filiada não credencie o representante votante, o exercício do voto será garantido, desde que compareça a sessão eleitoral representante habilitado que será devidamente identificado.

Artigo 6º

A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os associados, e poderá ser fornecida, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

§ 1º

As empresas que apresentarem débitos em relação à contribuição sindical (independente de sua condição tributária), demais contribuições impostas à categoria, contribuição associativa e às quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado e por este usufruídos não poderão exercer o direito de voto.

§ 2º

Os associados que regularizarem a sua situação, com a comprovação do pagamento, após a elaboração da lista de votantes e até às 18 (dezoito) horas da véspera do dia da eleição, poderão votar, hipótese em que a assinatura será colhida em relação suplementar de votantes.



§ 3º

Até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da lista de votantes, as chapas concorrentes poderão impugnar a referida lista, pleiteando a inclusão ou a exclusão de empresas em peça fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 4º

A Comissão Eleitoral providenciará nas adequações necessárias na lista de votantes em vista das impugnações apresentadas, reservando-se as chapas concorrentes ao direito de formalizar, por ocasião de seu exercício, impugnação ao voto de empresa mantida na lista, bem como de protestar quando da coleta em separado de voto de empresa não incluída na relação de votantes.

Capítulo IV Do Voto

Artigo 7º

O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 8º

A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º

A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.



§ 2º

As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º

As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Capítulo V Da Convocação das Eleições

Artigo 9º

O Presidente da entidade, com antecedência mínima de 130 (cento e trinta) dias e máxima de 150 (cento e cinquenta) dias da data de encerramento dos mandatos vigentes, convocará assembleia geral ordinária para eleição, sob a forma de chapa, de Comissão Eleitoral integrada por três representantes de empresas associadas, que será a responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º

Somente poderão integrar a Comissão Eleitoral representantes de associadas que estejam com suas contribuições (associativa e sindicais) e quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado e por este usufruídos plenamente adimplidas, não ocupem cargo de direção ou do Conselho Fiscal do sindicato, sendo os mesmos inelegíveis no processo eleitoral que administrarão.

§ 2º As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias da data de realização do pleito.

§ 3º

Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede e publicada no sítio da entidade, nas suas delegacias ou secções.



§ 4º

A Comissão Eleitoral poderá optar pela realização das eleições em um único dia ou em dois dias.

§ 5º

O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – data(s), horário(s) e local(is) da votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas; e
- IV - em se tratando de chapa única, a possibilidade de realização de assembleia, em última convocação, duas horas após a primeira convocação, de acordo com o que dispõe o § 7º do artigo 30 deste Regulamento.

Artigo 10

No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverão ser comunicados os associados através de aviso resumido de Edital publicado em dois jornais de grande circulação em Porto Alegre; ou, ainda, por correspondência registrada ou entregue em mãos mediante protocolo de recebimento.

Parágrafo único

O aviso resumido de Edital deverá conter:

- I - nome da entidade sindical em destaque;
- II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III - datas, horários, formas e locais de votação; e
- IV - referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.



Capítulo VI Do Registro de Chapas

Artigo 11

O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital ou da afixação do edital nas repartições ou lugares públicos.

§ 1º

O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º

Para todos os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º

O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, assinadas;
- II - comprovante de residência;
- III - cópia da Carteira de Identidade ou de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - documento expedido pela secretaria do sindicato consignando que faz parte do quadro associativo há mais de seis meses, e há mais de dois anos no caso de candidato à presidência da entidade;



V – contrato social ou documento similar que comprove o exercício da atividade econômica pela empresa há mais de dois anos, bem como comprovantes de que a empresa se mantém em funcionamento, efetuando vendas; e

VI – documento de inexistência de registro de protesto lavrado por tabelião e atestado de antecedentes criminais.

Artigo 12

Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos aos cargos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Parágrafo Único

Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 13

Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 14

Encerrado o prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.



§ 2º

Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, este não poderá ser substituído por outro associado antes da eleição.

§ 3º

A Comissão Eleitoral da entidade afixará cópia do pedido de renúncia em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Capítulo VII Da Impugnação de Candidaturas

Artigo 15

O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º

A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente, no Estatuto da entidade e no presente Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral da entidade e entregue, contra-recibo, na Secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º

No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º

Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral da entidade, o candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contra-razões, devendo a Comissão Eleitoral da entidade se pronunciar em 3 (três) dias sobre a impugnação.



§ 4º

A Comissão Eleitoral afixará no quadro de avisos o despacho correspondente para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º

Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição ressalvado aos impugnantes o direito de questionar na esfera judicial a eleição dos mesmos.

§ 6º

Julgada procedente a impugnação, a chapa, de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e, pelo menos, a metade dos cargos de suplentes.

§ 7º

Fica ressalvado aos impugnantes o direito de questionar na esfera judicial a decisão que julgou procedente a impugnação.

§ 8º

A decisão que julgou procedente a impugnação será afixada em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Capítulo VIII Da Sessão Eleitoral de Votação

Artigo 16

As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários (1º e 2º) e um Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral da entidade.



§ 1º

Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais.

§ 2º

Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de dois fiscais por mesa e por chapa registrada, que se revezarão em suas funções de forma que no máximo um atue efetivamente.

Artigo 17

Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - os membros eleitos da administração da entidade.

Artigo 18

Os mesários substituirão, pela ordem de designação, o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º

Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º

Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.



§ 3º

Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesma.

Artigo 19

Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º

Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º

Nos dias de votação somente serão admitidas a propaganda eleitoral e a abordagem de eleitores fora do prédio em que se realizará a eleição.

Artigo 20

Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º

Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º

Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.



§ 3º

Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da entidade sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

§ 4º

O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 21

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único

Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita.

Artigo 22

Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, inclusive aqueles que quitarem seus débitos com a tesouraria após a confecção da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único

O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - o Presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.



Artigo 23

Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor; caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º

Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º

Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, entregando ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Capítulo IX Da Sessão de Apuração de Votos

Artigo 24

A mesa apuradora será instalada na sede da entidade sindical imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes do pleito, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais

§ 1º

A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da mesa apuradora, sendo facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.



§ 2º

O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 10% (dez por cento) do total de eleitores com capacidade para votar, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação; ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Artigo 25

Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º

Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º

Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º

Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 26

Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos



apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º

A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração; e

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º

A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Artigo 27

Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral da entidade, realizar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Parágrafo único

A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.



Artigo 28

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 29

A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até 7 (sete) dias contados da proclamação do resultado final da eleição.

Capítulo X Do "Quorum"

Artigo 30

A eleição só será válida se participarem da votação mais de 10% (dez por cento) dos associados com capacidade para votar.

§ 1º

Não sendo obtido esse "quorum", o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral da entidade para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 2º

A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 5% (cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 3º

Não sendo, ainda desta vez, atingido o "quorum", o Presidente notificará, novamente, a Comissão Eleitoral da entidade para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.



§ 4º

A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de 35 (trinta e cinco) eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 5º

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

§ 6º

Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 7º

Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembleia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, com qualquer número de eleitores presentes, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

Artigo 31

Não sendo atingido o "quorum" em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, constituirá Junta Governativa, composta de 3 (três) integrantes, e um Conselho Fiscal, também com 3 (três) integrantes, escolhidos, dentre representantes de empresas associadas das categorias fundadores e efetivos, com a incumbência de realizar nova eleição exatamente 6 (seis) meses após o início da administração da Junta.

§ 1º

A Junta Governativa poderá exercer todas as atribuições e prerrogativas previstas no estatuto social para a Diretoria, durante o período em que administrar o sindicato.

§ 2º

Na mesma assembleia que eleger a Junta Governativa e o Conselho Fiscal, serão eleitos dois delegados representantes junto à entidade de segundo grau a que estiver filiado o sindicato.



§ 3º

Os integrantes da Junta Governativa são inelegíveis na eleição que promoverem.

Artigo 32

Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido à Diretoria em exercício, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento no Estatuto;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;

IV - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento; e

V - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 33

Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 34

Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da Diretoria, em jornal de grande circulação na base do Sindicato.



Capítulo XI

Dos Autos do Processo Eleitoral

Artigo 35

A Comissão Eleitoral da entidade sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

§ 1º

São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - relação dos sócios em condições de votar;
- VI - listas de votação;
- VII - atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração de Votos;
- VIII - exemplar da cédula única de votação;
- IX - cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões;
- X - ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção; e
- XI - termo de posse.

§ 2º

Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.



Capítulo XII Dos Recursos

Artigo 36

O prazo para a interposição da ação competente na esfera judicial contra o resultado das eleições será de 15(quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º

A ação somente poderá ser proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º

A existência da ação não suspenderá a posse dos eleitos.

Capítulo XIII Disposições Gerais

Artigo 37

Competirá à Diretoria em exercício, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito.

Artigo 38

A Diretoria eleita tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 39

Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 40

As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente da entidade sindical passarão, na sua ausência, automaticamente, à



responsabilidade de seu substituto legal ou a Junta Governativa, respeitadas também as disposições do Estatuto do Sindicato.

Artigo 41

O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor no primeiro dia útil imediatamente posterior à data da sessão da Assembleia Geral que o aprovou, de acordo com o disposto no artigo 13 do Estatuto do Sindicato.

Porto Alegre, 20 de Março de 2013.

Ronaldo Sielichow
Presidente

Flávio Obino Filho
OAB/RS 24.379